

do Conselho Regional de Farmácia; Stênio Ribeiro de Oliveira. Ordem dos Advogados do Brasil / Seção DF; Waleska Batista Fernandes, Conselho Regional de Serviço Social – 8ª Região; Aline Sena da Costa Menezes, Associação Médica de Brasília; Carolina Rebelo Soares, Representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Márcio Cavalcante de Vasconcelos, Representante da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Célia Regina Gomes de Moraes, Representante dos Centros de Recuperação, Comunidades Terapêuticas e Similares Não Governamentais; Juvenal Araújo Júnior, Representante da Sociedade Civil.

CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a instituição e utilização da Carteira de Identificação de Conselheiro (a).

A PRESIDENTE DO CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 22, XIV, do Regimento Interno, e segundo decisão do Colegiado na 116ª Reunião Ordinária do Conselho, ocorrida em 17 de dezembro de 2020;

Considerando que os membros desse Colegiado necessitam de instrumento hábil de identificação na qualidade de conselheiro (a) no desempenho de suas atividades em todo o território do Distrito Federal;

Considerando a necessidade de disciplinar a concessão e a utilização das Carteiras de Identificação de Conselheiro (a); resolve

Art. 1º Fica instituída a Carteira de Identificação de Conselheiro (a) para os (as) conselheiros (as) titulares e suplentes.

§1º A Carteira de Identificação de Conselheiro (a) prevista no caput tem fé pública e validade em todo o território do Distrito Federal e não substitui a Carteira de Identidade de que trata a Lei Federal nº 7.116, de 29 de agosto de 1983.

§2º A Carteira de Identificação de Conselheiro (a) deverá conter:

- I - nome completo;
- II - função;
- III - data de expedição;
- IV - número do documento de identidade e o órgão expedidor;
- V - validade do mandato;
- VI - fotografia 3x4.

§3º A Carteira de Identificação de Conselheiro (a) será assinada pelo (a) Presidente do Conselho de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos - CDPDDH, à exceção da identificação do (a) próprio (a) Presidente, que será assinada pelo (a) Vice-Presidente do CDPDDH.

§ 4º As Carteiras de Identificação de Conselheiro (a) previstas nesta Resolução terão validade correspondente ao período dos mandatos dos (as) conselheiros (as).

Art. 2º São asseguradas, no exercício de suas funções como representantes do CDPDDH, aos titulares e suplentes do CDPDDH, as prerrogativas previstas no art. 4º da Lei nº 3.797, de 09 de fevereiro de 2006, para o desempenho de suas competências.

Art. 3º Compete à Unidade de Recursos Humanos da Secretaria de Estado à qual o CDPDDH está vinculado administrativamente a emissão das Carteiras de Identificação de Conselheiro (a).

§ 1º Será fornecida nova via das Carteiras de Identificação de Conselheiro (a) nas seguintes hipóteses:

- I - alteração de dados pessoais;
- II - perda, furto ou roubo da via anterior, mediante apresentação de registro de ocorrência policial;
- III - dano, mediante devolução do documento danificado.

§ 2º Em caso de perda, extravio ou inutilização, o titular deverá requerer à autoridade emissora da Carteira a expedição de outra via, por meio da Secretaria-Executiva do CDPDDH.

§ 3º Os dados constantes da Carteira de Identificação de Conselheiro (a) serão extraídos da cópia dos documentos de identificação pessoal fornecidos pelos (as) conselheiros (as), bem como publicação de designação no Diário Oficial do Distrito Federal, que deverão ser entregues à Secretaria-Executiva do CDPDDH, para prévio registro e arquivamento.

§ 4º Em caso de perda de assento no Conselho deverá o (a) portador (a) da Carteira de Identificação de Conselheiro (a) proceder à sua restituição à Secretaria-Executiva do CDPDDH, dentro do prazo de trinta dias da sua invalidação, para as atualizações pertinentes.

Parágrafo único. No caso de perda, extravio ou roubo da Carteira de Identificação de Conselheiro (a), o (a) conselheiro (a) deverá comunicar o fato à Secretaria-Executiva do CDPDDH, por escrito, para fins de solicitação de novo documento.

Art. 4º O (a) Conselheiro (a) poderá responder penal, civil e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, em consonância à Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela (a) Plenária do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE JESUS RODRIGUES WERNECK MUNIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 21/2021

Bens e mercadorias apreendidos no período de 03/11/2020 a 05/12/2020. Processo SEI-GDF nº 04017-00000377/2021-55.

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo art. 39 da Portaria nº 37, de 4 de junho de 2020, da DF LEGAL, e em cumprimento ao previsto no § 5º do art. 52 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, DECLARA ABANDONADOS, por não terem sido reclamados em até trinta dias contados da lavratura dos autos de apreensão respectivos, os bens e as mercadorias, apreendidos e recolhidos ao depósito da DF LEGAL, na seguinte ordem: NÚMERO DO AUTO DE APREENSÃO, DATA DA APREENSÃO; D52896, 03/11/2020; D63704, 03/11/2020; D63703, 03/11/2020; D037479, 04/11/2020; D62906, 04/11/2020; D62791, 04/11/2020; D015330, 05/11/2020; D62880, 05/11/2020; D62879, 05/11/2020; D59426, 06/11/2020; D50837, 06/11/2020; D046118, 07/11/2020; D55969, 10/11/2020; D62881, 10/11/2020; D023552, 10/11/2020; D62255, 10/11/2020; D038573, 11/11/2020; D66029, 13/11/2020; D62153, 13/11/2020; D52895, 13/11/2020; D63706, 13/11/2020; D63705, 13/11/2020; D62781, 14/11/2020; D020485, 14/11/2020; D62782, 14/11/2020; D59426, 16/11/2020; D62783, 14/11/2020; D50838, 14/11/2020; D61108, 14/11/2020; D49621, 15/11/2020; D50614, 15/11/2020; D50616, 15/11/2020; D021830, 15/11/2020; D62654, 16/11/2020; D62155, 16/11/2020; D59578, 16/11/2020; D62655, 17/11/2020; D59577, 17/11/2020; D52900, 17/11/2020; D52897, 17/11/2020; D62787, 18/11/2020; D62882, 18/11/2020; D62883, 18/11/2020; D015339, 20/11/2020; D038574, 20/11/2020; D61106, 20/11/2020; D50839, 20/11/2020; D61107, 21/11/2020; D57017, 21/11/2020; D64101, 21/11/2020; D004661, 21/11/2020; D004654, 22/11/2020; D028284, 22/11/2020; D028282, 23/11/2020; D62319, 24/11/2020; D50840, 24/11/2020; D037480, 24/11/2020; D55970, 25/11/2020; D034631, 27/11/2020; D62789, 27/11/2020; D62320, 25/11/2020; A016100, 26/11/2020; A16099, 26/11/2020; D50841, 26/11/2020; D54551, 1º/12/2020; D56153, 02/12/2020; D62790, 03/12/2020; D63127, 04/12/2020; D62792, 05/12/2020. A relação completa dos bens e das mercadorias, referentes a cada auto de apreensão citado, estará disponível no sítio eletrônico <http://www.dflegal.df.gov.br> - Bens e mercadorias apreendidas.

Brasília/DF, 07 de janeiro de 2021
TÂNIA DE ÁVILA

ATO DECLARATÓRIO Nº 22/2021

Bens e mercadorias apreendidos no período de 20/12/2020 a 04/01/2021, com proprietários não identificados. Processo SEI-GDF nº 04017-00000377/2021-55.

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo § 2º do art. 5º da Portaria nº 37, de 4 de junho de 2020, da DF LEGAL, e em cumprimento ao previsto no § 4º do art. 52 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, DECLARA NÃO IDENTIFICADOS OS PROPRIETÁRIOS DOS BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS E RECOLHIDOS AO DEPÓSITO DA DF LEGAL, na seguinte ordem: NUMERO DO AUTO DE APREENSÃO, DATA DA APREENSÃO, QUANTIDADE E IDENTIFICAÇÃO DOS BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS CUJOS PROPRIETÁRIOS NÃO FORAM IDENTIFICADOS: D62799, 20/12/2020, 36 sacos de roupas diversas, 09 sacos calçados diversos, 04 sacos brinquedos diversos, 09 sacos de vasilhas plásticas, 02 sacos contendo acessórios para bebês, 01 saco contendo vasilhas de alumínio, 01 saco com produtos artesanais, 01 carrinho de ferro; D62800, 20/12/2020, 23 latas de tinta, 01 saco de espelhos, 01 escada, 02 rolos de mangueira, 02 extensões, 01 alicate, 06 martelos, 01 furadeira, 02 tampas para esgoto, 01 mesa plástica, 01 carrinho de supermercado, 01 saco contendo caixinhas para tomadas; D62176, 21/12/2020, 32 fones de ouvido, 31 carregadores, 04 colas instantâneas, 04 tesouras, 16 cabos diversos, 15 capas de celular, 35 porta crachá, 07 cortadores de unha; D020530, 24/12/2020, 194 garrafas de água, 03 garrafas de suco, 03 latas de refrigerante, 01 carrinho, 01 banqueta de plástico, 01 guarda sol; D020531, 26/12/2020, 01 saco de salgadinhos, 01 saco de refrigerantes, 01 carrinho de supermercado; D015340, 29/12/2020, 02 banners; D020532, 28/12/2020, 01 saco doces diversos, 01 saco de refrigerantes, 01 carrinho de mercado; D62359, 31/12/2020, 11 tendas, 04 mesas de metal, 01 carrinho de mercado, 01 banco de madeira, 06 tripés, 01 cadeira de plástico, 04 garrafas de café, 09 bolsas, 10 cintos, 01 martelo, 67 xaropes, 09 gel massageador, 18 sabonetes, 44 garrafas de água mineral, 52 bijuteria, 01 litro de mel, 27 pulseiras, 89 brincos, 28 óleos de cabelo, 01 garrafa térmica, 13 sacos de tempero, 149 castanhas, 04 caixotes, 01 prateleira, 02 garrafas de suco, 12 refrigerantes; D49878, 04/01/2021, 02 tambores azuis, 25 barras chapa metálica, 45 telhas metálicas, 01 porta de madeira; D49877, 04/01/2021, 15 concretos; D037481, 04/01/2021, 04 carrinhos de compra de metal, 04 sacos de salgadinhos, 02 sacos de bebidas. Ficam os proprietários cientes de que, segundo o § 5º do art. 52, da Lei nº 5.547, de 2015, e o art. 39, caput, da Portaria DF LEGAL nº 37, de 2020, serão declarados abandonados os bens e as mercadorias não percebíveis que não forem reclamados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da lavratura do auto de apreensão.

Brasília/DF, 07 de janeiro de 2021
TÂNIA DE ÁVILA